



LEI Nº 004/93

**Dispõe sobre a filiação do Município de Sul Brasil ,
à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catari-
na e a respectiva contribuição.**

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Bra-
sil, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vere-
adores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado a promover a Filiação do Município de Sul Brasil, à
Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina-AMOSC, median-
te realização de convênio com a referida entidade.

Parágrafo único - O convênio estabelecerá as condições
e termos da referida filiação prevendo o seguinte: o objeto,
o fundamento legal, as atribuições da AMOSC, as obrigações do
Município, os recursos financeiros, da rescisão, o prazo e a vi-
gência, o foro para dirimir conflitos, entre outras cláusulas
necessárias.

Art-2º- Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a transferir mensalmente à Associação de Mu-
nicípios do Oeste de Santa Catarina-AMOSC, no exercício financei-
ro de 1993 e exercícios subsequentes, recursos financeiros na or-
dem de 2% (dois por cento) da sua receita do Fundo de Participa-
ção dos Municípios-FPM.

Art.3º- As despesas com alimentação, hospedagem e trans-
porte dos servidores da AMOSC, quando à serviço do Município de
Sul Brasil, correrão a expensas dos cofres públicos municipais.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão
por conta do elemento 3230 - Transferências à Instituições Pri-
vadas, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sul Brasil, 09 de Janeiro de 1993.

DELCI ANTONIO VALENTINI -PREFEITO MUNIC.

REGISTRADA E PUBLICADA EM 11 de Janeiro de 1993.